

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA CORONEL JONATHAS, Nº220,CENTRO,MONTE AZUL-MG-CEP.39.500-000.

Lei nº 663/2008.
De 18 de Agosto de 2008.

"Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 646/2007, e contém outras providências".

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Agente Mirim para atividades de cunho sócio educativo e culturais; no intuito de atuarem no auxílio ao trânsito, organização de segurança e estacionamento de eventos sociais, auxílio na segurança municipal, auxílio em campanhas sociais, promover eventos para o bem estar da sociedade.

Art. 2º - Os Agentes Mirins, para ingresso, serão compostos inicialmente de 10 (dez) jovens de 14 a 16 (anos) de idade, selecionados através de entrevista realizada pela Polícia Militar, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A permanência do jovem no Projeto de Agente Mirim será pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem qualquer prorrogação, recebendo para tanto um bolsa de estudo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, além de uniformes cedidos pela municipalidade.

Parágrafo Primeiro: O período acima estabelecido em que o jovem estiver selecionado e participando ativamente do Projeto Agente Mirim não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista.

Art. 4º Para que o jovem faça parte do Projeto Agente Mirim é necessário ótimo rendimento escolar, jamais ter se envolvido em fatos criminosos e família de baixa renda econômica.

Art. 5º - O 6º Pelotão da Polícia Militar de Monte Azul em conjunto com a Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão elaborar as normas e requisitos para escolha dos agentes mirins.

Art. 6º - A dotação orçamentária para desenvolvimento do AGENTE MIRIM será destinada as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social do Município de Monte Azul, que gerenciarão a aquisição de qualquer material, uniformes e bolsa de estudo.

Art. 7º - Será estabelecido convênio ou instrumento jurídico correspondente entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul e a Polícia Militar de Minas Gerais, para a realização do AGENTE MIRIM.

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo dotar para o ano de 2008 as despesas para execução da presente lei, bem como remanejamento de recursos do orçamentários de 2007, para cobertura das despesas respectivas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 18 de Agosto de 2008.


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

